

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 55.085.811/0001-24

NIRE 353.0063773-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÚNICA SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR CARLOS ALBERTO MAURO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 5 dias do mês de maio de 2025 às 10 horas, coordenada pela **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria “S2”, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

MESA: Presidente: Marina Gottschalk de Queiroz, Secretária: Brenda Barros Neves.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares dos CRA em circulação.

PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação (“Titulares dos CRA”) presentes; (ii) do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário; e (iii) da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) aprovar ou reprovar a suspensão dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático e do Resgate Antecipado Compulsório Automático dos CRA, em razão da diminuição do Patrimônio Líquido da Avalista ORBI QUÍMICA S.A. em montante superior a 10% (dez por cento) do valor apurado no último balanço patrimonial, conforme previsto na cláusula 8.1., item (v) da CPR-F e 7.2., item (v) do Termo de Securitização;
- (ii) caso aprovado o item (i) acima, aprovar ou reprovar a alteração da cláusula 8.1., item (v) da CPR-F, para que deixe de ser considerado Evento de Vencimento Antecipado Automático, e passe a ser Evento de

Vencimento Antecipado Não Automático como o item (xxix) da cláusula 8.2. da CPR-F, que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

“(xxix) se o valor do Patrimônio Líquido do Emitente e/ou dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 10% (dez por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda do Emitente e/ou do valor apurado no último balanço patrimonial dos Avalistas. Para fins desta CPR-F, entende-se como “Patrimônio Líquido” a diferença entre ativos e passivos do Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso;”

- (iii) caso aprovado o item (i) acima, aprovar ou reprovar a alteração da cláusula 7.2., item (v) do Termo de Securitização, para que deixe de ser considerado Evento de Vencimento Antecipado Automático, e passe a ser considerado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, como item (xxix) da cláusula 7.3. do Termo de Securitização, que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

“(xxix) se o valor do Patrimônio Líquido do Devedor e/ou dos Avalistas reduzir-se em montante superior a 10% (dez por cento) do valor apurado na última declaração de imposto de renda do Emitente e/ou do valor apurado no último balanço patrimonial dos Avalistas. Para fins da CPR-F e deste Termo de Securitização, entende-se como “Patrimônio Líquido” a diferença entre ativos e passivos do Devedor ou dos Avalistas, conforme o caso.”

- (iv) a não declaração de vencimento antecipado em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentação dos Relatórios SCR, conforme previsto na cláusula 11.2. item (xxvii) da CPR-F, considerando que o Emitente enviou o relatório da Avalista ORBI QUÍMICA S.A. em 16 de abril de 2024 e a Credora mediante recebimento de Cartas de Autorização realizou a consulta das informações do Emitente Carlos Alberto Mauro e da Avalista VT INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA diretamente no Banco Central do Brasil;

- (v) caso aprovado o item (iii) acima, aprovar ou reprovar a alteração da cláusula 11.2. item (xxvii) da CPR-F que passará a vigorar de acordo com a redação abaixo:

“(xxvii) fornecer à Credora, no dia 30 (trinta) do mês de março de cada respectivo ano, os Relatórios SCR do Emitente e dos Avalistas, ficando a Credora autorizada, na hipótese de não envio, a consultar diretamente tais informações no Banco Central do Brasil, mediante a apresentação de Carta de Autorização firmada pelo Emitente e pelos Avalistas.”

- (vi) aprovar ou reprovar a suspensão dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático e do Resgate Antecipado Compulsório Automático dos CRA, em razão da cisão parcial da Orbi Química S.A, com versão de parcela do seu acervo líquido à sociedade Inorgan Industria Química LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, Avenida Maria Helena, nº 550, GP 02,

Fundo, Jardim Capitólio, CEP 13610-410, inscrita no CNPJ sob nº 56.879.838/0001-51, conforme previsto na cláusula 8.1., item (xii) da CPR-F e 7.2., item (xii) do Termo de Securitização;

- (vii) caso aprovado o item (v) acima, incluir a sociedade Inorgan Indústria Química Ltda. como novo avalista, no âmbito da CPR-F;
- (viii) caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.



São Paulo/SP, 5 de maio de 2025.

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócios da Única Série da 1ª Emissão da Exes Securitizadora S.A., realizada em 5 de maio de 2025.)

Marina Gottschalk de Queiroz

CPF: 101.344.867-73

Presidente

Brenda Barros Neves

CPF: 057.910.257-26

Secretário(a)

EXES SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Marina Gottschalk de Queiroz

CPF: 101.344.867-73

Diretora

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião

CPF: 349.949.868-51

Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Natália Xavier Alencar

CPF: 117.583.547-12

Agente Fiduciário